



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A título introdutório, tem-se que o presente documento caracteriza etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos e informações para a contratação de solução destinada a atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.

O objetivo principal deste documento é expor detalhadamente a necessidade a ser satisfeita e identificar no mercado a melhor solução para atendê-la, em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública.

A elaboração deste documento é norteada pelas disposições do art. 6º, inciso XX, e 18, §1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 062/2026 – Adesão nº 011/2026

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I)

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Araponga/MG quanto à aquisição de 01 (um) ônibus escolar novo, zero quilômetro, com capacidade para 45 (quarenta e cinco) lugares, destinado ao transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, devidamente equipado e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I deste instrumento.

Atualmente, o Município de Araponga/MG enfrenta desafios relacionados à ampliação e à qualificação do transporte escolar e institucional, sobretudo em razão da extensão territorial da zona rural, do aumento da demanda por deslocamento de estudantes e da necessidade de assegurar condições adequadas de acessibilidade, segurança e conforto aos usuários. A frota existente apresenta limitações operacionais e tecnológicas, o que compromete a eficiência do serviço e a plena observância das normas vigentes.

A aquisição do ônibus escolar permitirá ao Município fortalecer e modernizar sua estrutura de transporte público educacional, ampliando a capacidade operacional da frota e garantindo o deslocamento seguro, regular e digno de alunos, inclusive daqueles com deficiência ou dificuldade de locomoção, em estrita observância à Resolução CONTRAN nº 959/2022, às normas técnicas de acessibilidade da ABNT e às demais exigências legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



O veículo a ser adquirido deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Convênio Estadual nº 1261002284/2026/SEE, celebrado em 07 de junho de 2026, incluindo requisitos de acessibilidade, segurança, conforto, desempenho e sustentabilidade ambiental, assegurando condições adequadas para o transporte coletivo de passageiros em aplicações rodoviárias e de fretamento.

A contratação será custeada com recursos oriundos do referido Convênio Estadual, que tem como objetivo fortalecer, ampliar e modernizar o sistema de transporte público municipal, contribuindo para a melhoria da logística educacional, a redução da evasão escolar e a promoção do acesso igualitário à educação, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à educação.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, inciso II)

A presente contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, tendo em vista a necessidade de ampliar e modernizar a frota destinada ao transporte escolar, assegurando melhores condições de deslocamento de alunos da rede pública municipal, inclusive aqueles com deficiência ou dificuldade de locomoção.

A aquisição do ônibus escolar novo, zero quilômetro, contribuirá para o fortalecimento da estrutura de transporte público educacional, garantindo maior eficiência, segurança, conforto e regularidade no transporte de estudantes, em consonância com as diretrizes do Convênio Estadual nº 1261002284/2026/SEE, e com a legislação vigente sobre acessibilidade, segurança e transporte escolar.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III)

A aquisição do ônibus escolar deverá atender integralmente aos requisitos técnicos e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração Municipal, observando as normas aplicáveis aos veículos de transporte escolar, bem como as disposições das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

A contratação deverá obedecer integralmente às especificações técnicas previstas no Convênio Estadual nº 1261002284/2026/SEE, sendo admitido o fornecimento de veículo de qualidade igual ou superior, desde que mantidas ou aprimoradas todas as características técnicas e funcionais exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



A empresa contratada deverá garantir que o ônibus escolar fornecido seja novo, de primeiro uso, totalmente equipado e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos parâmetros de segurança, conforto e acessibilidade indispensáveis ao transporte de alunos.

O fornecimento destina-se a atender integralmente as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Araponga/MG, contribuindo para a modernização, ampliação e qualificação do transporte escolar, garantindo deslocamento seguro, eficiente e adequado aos estudantes da rede municipal.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (art. 18, §1º, inciso V)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar potenciais fornecedores, avaliar a disponibilidade de ônibus escolares novos, zero quilômetro, e aferir a viabilidade técnica e econômica da contratação proposta.

5.1. Metodologia do levantamento

O levantamento de mercado foi conduzido mediante consulta a fontes públicas de informação, notadamente: (i) catálogos técnicos e materiais de especificação disponibilizados por fabricantes de chassis e encarroçadoras que atuam no segmento de transporte escolar; (ii) atas de registro de preços vigentes e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP por órgãos e consórcios públicos; (iii) normativos técnicos aplicáveis ao objeto, em especial a Resolução CONTRAN nº 959/2022, as normas de acessibilidade da ABNT e as exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE; e (iv) as especificações técnicas mínimas fixadas no Convênio Estadual nº 1261002284/2026/SEE.

O levantamento teve por finalidade exclusiva identificar as soluções existentes no mercado aptas a satisfazer a necessidade descrita no item 2, bem como aferir a maturidade e a amplitude do mercado fornecedor.

5.2. Diagnóstico da situação atual do transporte escolar municipal

A análise das alternativas pressupõe a compreensão do cenário efetivamente vivenciado pelo Município. Atualmente, o transporte escolar de Araponga/MG é prestado por meio de um modelo híbrido, composto por duas frentes: (i) a frota própria municipal, integrada por veículos de uso prolongado, com elevada quilometragem acumulada, desgaste avançado e crescente custo de manutenção corretiva, cuja disponibilidade operacional é comprometida por paralisações não programadas; e (ii) a terceirização de parte das rotas, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



contratação de terceiros para o atendimento dos itinerários que a frota própria não tem condições de absorver.

Esse modelo híbrido não decorre de opção deliberada de gestão, mas da insuficiência da frota própria. A terceirização, no caso concreto, opera como medida supletiva e permanente: o Município já suporta, em caráter continuado e à conta de recursos ordinários do Tesouro Municipal, o custo de uma solução de serviço que substitui a capacidade de transporte que lhe falta. Trata-se de despesa corrente recorrente, que se renova a cada exercício sem gerar qualquer contrapartida patrimonial ao Município.

Simultaneamente, os veículos próprios em final de vida útil demandam manutenção corretiva crescente, elevando o custo por quilômetro rodado e reduzindo a confiabilidade do serviço. Configura-se, assim, um cenário de duplo dispêndio: custeia-se a manutenção de uma frota depreciada e, ao mesmo tempo, remunera-se terceiro pelo transporte que essa frota não consegue realizar.

É nesse contexto que se insere o Convênio Estadual nº 1261002284/2026/SEE, celebrado no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, que disponibiliza ao Município recursos vinculados e de natureza patrimonial, destinados especificamente à aquisição de veículo para transporte escolar. O instrumento de repasse constitui, portanto, elemento decisivo da análise: oferece ao Município a oportunidade de substituir capacidade hoje contratada de terceiros por capacidade própria, sem impacto sobre o orçamento municipal de custeio.

5.3. Análise das alternativas de solução

Cumprida à Administração examinar as alternativas aptas a atender à necessidade — qual seja, o deslocamento diário e regular de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) estudantes da rede municipal (incluindo o motorista), inclusive daqueles com deficiência ou mobilidade reduzida — e não partir diretamente para a aquisição de um veículo. Foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas:

a) Utilização da frota própria. Consiste em atender à demanda com os veículos já pertencentes ao Município, isoladamente ou em conjunto. Alternativa descartada: como demonstrado no diagnóstico acima, a frota própria encontra-se integralmente comprometida com as rotas atualmente em operação, é composta por veículos de uso prolongado e desgaste avançado, e não dispõe de unidade com dispositivo de acessibilidade em número suficiente. Sua insuficiência é precisamente a causa da terceirização hoje praticada, de modo que a alternativa, longe de resolver o problema, corresponde à própria manutenção do cenário deficitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



b) Locação de ônibus com motorista. Consiste na contratação de veículo mediante remuneração periódica, permanecendo a manutenção, o licenciamento e o seguro sob responsabilidade da locadora. Alternativa tecnicamente viável e usualmente vantajosa quando a demanda é sazonal ou quando não se justifica a imobilização de capital. Descartada no caso concreto por três fundamentos autônomos: (i) a demanda é permanente e de alta frequência, correspondente ao calendário escolar integral, hipótese em que o custo acumulado da locação ao longo da vida útil do bem supera o da aquisição; (ii) a locação replicaria, sob outra roupagem contratual, exatamente o modelo de dependência de terceiros que já onera o Município, perpetuando despesa corrente sem contrapartida patrimonial; e (iii) os recursos disponíveis são vinculados ao Convênio Estadual nº 1261002284/2026/SEE, que se destina especificamente à aquisição de veículo, não admitindo aplicação em despesa corrente de locação — de sorte que a opção pela locação implicaria renúncia ao repasse estadual e transferência integral do encargo ao Tesouro Municipal.

c) Contratação de serviço de transporte de passageiros. Consiste na contratação de empresa que disponibiliza o veículo conforme a demanda, remunerada por quilômetro rodado ou por viagem. Alternativa adequada a necessidades eventuais ou sazonais. Descartada porque corresponde, em essência, à ampliação do modelo de terceirização já adotado supletivamente pelo Município, cuja insuficiência estrutural é justamente o problema que este Estudo busca resolver. Ademais, não se ajusta ao perfil contínuo e diário da demanda, cenário em que o custo unitário tende a superar o da solução patrimonial, e é igualmente incompatível com a natureza do repasse estadual, que contempla investimento e não custeio.

d) Aquisição de ônibus escolar com capacidade para 45 (quarenta e cinco) lugares. Consiste na incorporação do veículo ao patrimônio municipal, assegurando disponibilidade permanente e vida útil prolongada. É a única alternativa que atua sobre a causa do problema, e não sobre seus efeitos: amplia a capacidade própria do Município, permite a progressiva substituição dos veículos depreciados e reduz a dependência da terceirização supletiva, convertendo despesa corrente recorrente em patrimônio público. Soma-se a isso a circunstância de que o investimento é integralmente custeado por recurso vinculado de convênio, sem onerar o orçamento municipal.

e) Aquisição de veículos de menor porte, tais como ônibus de 31 (trinta e um) lugares ou micro-ônibus. Alternativa descartada por insuficiência de capacidade frente ao quantitativo de assentos exigido pelo instrumento de repasse e por inadequação ao volume de estudantes transportados nos itinerários rurais.

f) Aquisição de veículos usados, seminovos ou remanufaturados. Alternativa descartada de plano, porquanto o Convênio Estadual nº 1261002284/2026/SEE exige veículo novo, de primeiro uso e zero quilômetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



O quadro a seguir sintetiza a análise comparativa das alternativas examinadas, em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, e ao art. 44, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Conclusão
Frota própria	Custo marginal reduzido; aproveitamento de bem já existente.	Frota comprometida com rotas em operação; limitações operacionais e tecnológicas; ausência de acessibilidade suficiente.	Inviável. Não absorve a demanda adicional identificada.
Locação de ônibus com motorista	Menor investimento inicial; manutenção, seguro e licenciamento por conta da locadora; substituição imediata em caso de indisponibilidade.	Custo contínuo e cumulativo; ausência de incorporação patrimonial; dependência contratual permanente.	Viável em tese, porém desvantajosa. Demanda contínua e vedação do instrumento de repasse, que contempla investimento e não custeio.
Serviço de transporte de passageiros	Flexibilidade; pagamento conforme demanda efetivamente utilizada.	Custo unitário elevado em uso frequente; menor controle sobre o padrão do veículo e sobre a regularidade do serviço.	Não adequada. Demanda diária e contínua, incompatível com a lógica de pagamento por evento.
Aquisição de ônibus de 45 lugares	Disponibilidade permanente; vida útil prolongada; incorporação patrimonial; padronização e controle direto da Administração.	Investimento inicial elevado; custos subsequentes de manutenção, combustível, seguro e motorista a cargo do Município.	Solução adotada. Investimento integralmente custeado pelo repasse estadual, com aderência plena à demanda e ao objeto do convênio.
Aquisição de veículo de menor porte (31 lugares ou micro-ônibus)	Menor investimento inicial e menor custo operacional.	Capacidade insuficiente frente à demanda; descumprimento do quantitativo de assentos exigido pelo convênio.	Não adequada.
Aquisição de veículo usado ou seminovo	Menor investimento inicial.	Vida útil residual reduzida; maior custo de manutenção; risco à segurança dos estudantes.	Vedada pelo instrumento de repasse.

Da análise comparativa extrai-se que a aquisição de ônibus escolar com capacidade para 45 (quarenta e cinco) lugares é a alternativa mais vantajosa, por quatro ordens de razões. Sob o aspecto técnico, é a única que atende integralmente aos requisitos consolidados no item 4. Sob o aspecto econômico, considerado o ciclo de vida do objeto na forma do art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o custo acumulado das soluções de locação e de contratação de serviço, ao longo da vida útil estimada do veículo, supera o do investimento único, dado o caráter permanente e diário da demanda; ademais, a aquisição atua sobre a origem do dispêndio atual, permitindo reduzir simultaneamente o custo de manutenção corretiva da frota depreciada e o valor despendido com a terceirização supletiva. Sob o aspecto operacional, a incorporação patrimonial assegura disponibilidade integral do bem durante todo o calendário escolar, com controle direto da Administração sobre o padrão do veículo, a regularidade das rotas e as condições de acessibilidade, sem dependência de terceiros. Sob o aspecto orçamentário-financeiro, é a única compatível com a natureza do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Convênio Estadual nº 1261002284/2026/SEE, cujo objeto é a aquisição de veículo para transporte escolar e cujos recursos não podem ser aplicados em despesa corrente.

Registre-se, por fim, o custo de oportunidade envolvido. O recurso do Convênio Estadual nº 1261002284/2026/SEE é vinculado, tem destinação específica e vigência determinada. A opção por qualquer alternativa de custeio — locação ou contratação de serviço — não apenas deixaria de resolver a insuficiência estrutural da frota, como implicaria a perda do repasse e a manutenção integral do encargo sobre o Tesouro Municipal. A aquisição, ao contrário, converte um recurso externo e temporário em ativo permanente, produzindo economia continuada nos exercícios seguintes. É esse conjunto de fatores — frota própria envelhecida, terceirização supletiva onerosa e disponibilidade de recurso vinculado à aquisição — que torna a compra do veículo a solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para o Município.

5.4. Amplitude do mercado fornecedor

Definido o tipo de solução, o levantamento evidenciou que o objeto corresponde a bem comum, de especificação padronizada e amplamente difundida, produzido em escala industrial por pluralidade de fabricantes de chassis e de carroçadoras estabelecidas no território nacional, com rede de concessionárias e assistência técnica autorizada instalada no Estado de Minas Gerais, o que atende à diretriz do art. 40, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à compatibilidade geográfica da assistência técnica.

Não se identificou situação de exclusividade de fornecimento, de restrição tecnológica ou de inviabilidade de competição que pudesse conduzir à contratação direta por inexigibilidade, tampouco necessidade de produção sob encomenda ou de desenvolvimento de solução específica para o Município.

Constatou-se, ainda, a existência de atas de registro de preços vigentes, formalizadas por órgãos e consórcios públicos e regularmente publicadas no PNCP, cujo objeto registrado contempla ônibus escolar com as características técnicas necessárias ao atendimento da demanda municipal, o que abre à Administração a possibilidade de aproveitamento de certame já realizado.

5.5. Conclusão do levantamento

O levantamento de mercado demonstra, sob os aspectos técnico e econômico, que a necessidade municipal deve ser satisfeita mediante aquisição de ônibus escolar novo, zero quilômetro, com capacidade para 45 (quarenta e cinco) lugares, dotado de dispositivo de acessibilidade e em conformidade com as normas do CONTRAN, da ABNT e PROCONVE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



afastadas fundamentadamente as alternativas de utilização da frota própria, de locação, de contratação de serviço de transporte e de aquisição de veículo de menor porte ou usado.

Definido o tipo de solução, remanesce a definição da forma de contratação apta a obtê-la, o que compreende, entre outras possibilidades, a licitação própria, a participação em ata de registro de preços na condição de órgão participante e a adesão a ata de registro de preços vigente. Essa análise encontra-se no item 6.1 deste Estudo Técnico Preliminar, no Quadro de Análise e Viabilidade de Modalidades de Contratação.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII)

A presente contratação tem como finalidade o fornecimento de 01 (um) ônibus escolar novo, zero quilômetro, com capacidade para 45 (quarenta e cinco) lugares, devidamente equipado, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, com vistas a modernizar, ampliar e qualificar a frota de transporte escolar.

A solução proposta contempla a aquisição de veículo fabricado conforme os padrões originais de montadora, com adaptações específicas para o transporte seguro, confortável e acessível de passageiros, incluindo alunos com deficiência ou dificuldade de locomoção. O ônibus escolar deverá atender integralmente às disposições da Resolução CONTRAN nº 959/2022, às normas técnicas de acessibilidade da ABNT, bem como às demais exigências legais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros em aplicações rodoviárias e de fretamento.

O veículo será equipado com sistemas de acessibilidade certificados, ar-condicionado de teto com saídas individuais, poltronas reclináveis com cintos de segurança, iluminação interna, dispositivos de segurança, bagageiros, letreiro frontal digital e demais itens obrigatórios e necessários à execução adequada do transporte escolar, garantindo segurança, conforto, eficiência operacional e dignidade aos usuários.

A aquisição será custeada com recursos oriundos do Convênio Estadual nº 1261002284/2026/SEE, celebrado em 07 de junho de 2026, cujo objetivo é fortalecer, ampliar e modernizar o sistema de transporte público municipal, contribuindo para a melhoria da logística educacional, a redução da evasão escolar e a promoção do acesso igualitário à educação, especialmente para alunos residentes na zona rural.

O fornecimento compreenderá a entrega do ônibus escolar em perfeitas condições de uso, dentro do prazo estabelecido, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, assegurando o cumprimento rigoroso das especificações técnicas e dos padrões de qualidade exigidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Com a implementação dessa solução, o Município de Araponga/MG estará apto a oferecer transporte escolar seguro, acessível, regular e eficiente, fortalecendo as políticas públicas educacionais, assegurando melhores condições de deslocamento aos estudantes e atendendo aos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à educação.

6.1. Quadro de Análise e Viabilidade de Modalidades de Contratação

Definida a solução técnica no item 5, cumpre demonstrar, de forma analítica, o exame das formas de contratação juridicamente admissíveis para a sua obtenção, em atendimento ao dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. O quadro a seguir consolida a análise realizada:

Modalidade / forma de contratação	Fundamento legal (Lei nº 14.133/2021)	Viabilidade jurídica	Aderência ao objeto e ao prazo	Conclusão
Pregão eletrônico próprio	Art. 6º, XLI, e art. 29	Viável. Bem comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis em edital.	Aderente quanto ao objeto. Exige, contudo, instrução completa de fase preparatória, publicação, disputa, julgamento, habilitação e fase recursal, com prazo estimado superior a 60 (sessenta) dias até a assinatura do contrato.	Viável, porém menos eficiente diante da vigência do repasse estadual.
Concorrência	Art. 6º, XXXVIII, e art. 28, II	Inadequada. Modalidade destinada a objetos de maior complexidade técnica.	Não aderente. O objeto é bem comum, o que atrai a obrigatoriedade do pregão.	Não adequada.
Dispensa de licitação	Art. 75	Inviável. O valor da contratação supera o limite do art. 75, II, e não se configura nenhuma das demais hipóteses legais.	Não aderente. Ausente situação de emergência, calamidade ou licitação deserta.	Não adequada.
Inexigibilidade de licitação	Art. 74	Inviável. O levantamento de mercado afastou a hipótese de inviabilidade de competição.	Não aderente. Há pluralidade de fabricantes e fornecedores aptos, sem exclusividade.	Não adequada.
Credenciamento	Art. 79	Inviável. Não se enquadra em nenhuma das hipóteses do caput.	Não aderente. O bem será utilizado diretamente pela Administração, sem seleção pelo	Não adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Modalidade / forma de contratação	Fundamento legal (Lei nº 14.133/2021)	Viabilidade jurídica	Aderência ao objeto e ao prazo	Conclusão
			beneficiário, e não há flutuação constante das condições de contratação.	
Adesão a Ata de Registro de Preços	Art. 86, § 3º, inciso II, c/c Decreto Federal nº 11.462/2023	Viável. Existe ata vigente, regularmente publicada no PNCP, com objeto compatível.	Plenamente aderente. Dispensa a instauração de certame próprio, reduz a tramitação processual e viabiliza a contratação dentro do prazo de vigência do Convênio Estadual nº 1261002284/2026/SEE	Solução adotada.

Da análise consolidada no quadro acima extrai-se que, embora o pregão eletrônico próprio seja juridicamente viável, a adesão à Ata de Registro de Preços apresenta-se como a forma de contratação mais adequada ao caso concreto, por conjugar aderência integral ao objeto, compatibilidade com o prazo de execução do repasse estadual e redução de custos administrativos, sem prejuízo da competitividade já assegurada no certame que originou a ata.

Adota-se, portanto, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2026 (Processo Licitatório nº 011/2026), gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, condicionada à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário e à demonstração de vantajosidade, na forma do item 11 deste Estudo Técnico Preliminar.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E RESPECTIVOS VALORES (art. 18, §1º, inciso IV e VI)

A Secretaria Municipal de Educação entende necessária a aquisição de veículo que atenda integralmente às normas e aos requisitos de acessibilidade e segurança vigentes, observadas as características mínimas estabelecidas no Convênio Estadual nº 1261002284/2026/SEE, celebrado em 07 de junho de 2026, conforme especificações a seguir:

ITEM	GRUPO DE MATERIAL OU SERVIÇO	CLASSE DE MATERIAL OU SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDAD
------	------------------------------	-------------------------------	-----------	------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



1	VEÍCULOS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E DE CARGA	VEÍCULOS MOTORIZADOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	ÔNIBUS ESCOLAR 45 LUGARES - ÔNIBUS ESCOLAR – novo/ zero km, distância entre eixos: 4.800 M. Capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco lugares): estudantes sentados e o condutor. Potência mínima de 130 cv, movido a diesel, PBT mínimo de 8.000 kg, câmbio 6 marchas, freio pneumático com ABS, Cinto de Segurança em todos os assentos. Contendo os equipamentos de segurança exigidos pelo SENATRAN.	VEÍCULO	1
---	---	--	--	---------	---

O valor estimado da contratação é de R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais), correspondente a 01 (uma) unidade do item 01 da Ata de Registro de Preços nº 007/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2026 (Processo Licitatório nº 011/2026), gerenciada pelo CIMASP, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII)

O parcelamento do objeto é um aspecto que requer análise criteriosa à luz dos princípios estabelecidos na Lei Federal n. 14.133/2021, especialmente a eficiência e a economicidade, a fim de estabelecer um aproveitamento ótimo dos recursos disponíveis. Tudo com vistas a garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente do contrato, sem prejuízo à economia de escala e a competitividade do certame.

No presente caso, a adjudicação será realizada por item, observando-se o disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, considerando que o parcelamento da solução é a regra e no caso concreto não há prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Não há contratações correlatas ou interdependentes.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX)

A aquisição do ônibus escolar novo, zero quilômetro, tem como resultados pretendidos:

- Atender à demanda específica da Secretaria Municipal de Educação de Araponga/MG, voltada ao fortalecimento da estrutura de transporte público municipal, especialmente para o deslocamento de alunos da rede pública de ensino;
- Viabilizar o transporte regular e seguro de alunos e demais usuários atendidos pela Administração Municipal, com conforto, eficiência e adequação às normas técnicas e de segurança vigentes;
- Assegurar a modernização e ampliação da frota municipal, mediante a incorporação de veículo novo, padronizado e plenamente compatível com as especificações técnicas estabelecidas;
- Garantir maior eficiência administrativa e operacional, por meio da aquisição de bem amplamente disponível no mercado, apto a atender às demandas contínuas do transporte municipal;
- Otimizar a aplicação dos recursos oriundos do Convênio Estadual nº 1261002284/2026/SEE, assegurando economicidade, vantajosidade e adequada relação custo-benefício na contratação;
- Contribuir para a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de transporte público municipal, promovendo melhores condições de deslocamento e acesso aos serviços públicos ofertados pelo Município.

11- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X)

Previamente à celebração do contrato deverão ser adotadas as seguintes providências: (i) obtenção da anuência do órgão gerenciador (CIMASP) e do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços nº 007/2026, nos termos do art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023; (ii) juntada da justificativa de vantajosidade e da demonstração de compatibilidade de preços; (iii) confirmação da dotação orçamentária; (iv) verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; e (v) designação formal de gestor e fiscal do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, inciso XII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Considerando a natureza do objeto, poderão ocorrer impactos ambientais decorrentes da utilização do veículo, especialmente aqueles relacionados à emissão de gases poluentes, consumo de combustíveis, geração de resíduos decorrentes de manutenção e substituição de componentes, bem como descarte de pneus, óleos lubrificantes, baterias e demais materiais ao longo de sua vida útil.

Como medidas destinadas à mitigação desses impactos, o veículo a ser adquirido deverá atender às normas ambientais vigentes e às exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, bem como observar os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos nas especificações da contratação. Deverão ainda ser observadas, durante sua utilização e manutenção, as práticas adequadas de manutenção preventiva e de destinação ambientalmente correta dos resíduos e componentes substituídos.

Dessa forma, embora a aquisição não apresente impactos ambientais significativos em sua fase de fornecimento, deverão ser adotadas, durante a utilização e manutenção do veículo, medidas destinadas à redução das emissões, ao uso eficiente de combustíveis e à adequada gestão dos resíduos gerados, contribuindo para a sustentabilidade ambiental da contratação.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, §1º, inciso XIII)

Com base nos elementos anteriores do presente documento, **DECLARO** que é **VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Araponga/MG, 09 de julho de 2026.

Gisele de Lima Assis
Secretária Municipal de Educação